



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
GABINETE DA PF/UFRR

**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 00001/2023/GAB/PF/UFRR/PGF/AGU**

Regulamenta o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Roraima.

**O PROCURADOR FEDERAL RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, designado nos termos da Instrução Normativa n. 00051/2023/GAB/PRF1R/PGF/AGU, DE 28 DE ABRIL DE 2023, e considerando a recomendação da alínea "b" do parágrafo 222 do Relatório de Correição Ordinária (RCO) n. 040/2022/CGAU/AGU (seq. 162), NUP 00406.000154/2022-52, com fundamento no art. 7º, da Portaria Normativa nº 1, de 28/12/2020, do Advogado-Geral da União, nos arts. 19 e 20 da Portaria nº 526, de 26/08/2013 e Portaria nº 172, de 23/03/2016, ambas do Procurador-Geral Federal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Universidade Federal de Roraima são de competência exclusiva da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Roraima (PF/UFRR), salvo as hipóteses previstas em ato normativo expedido pela autoridade competente.

§1º Considera-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente;

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria-Geral Federal e que não se enquadrem no inciso anterior.

§2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Instrução Normativa não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela PF/UFRR, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Art. 2º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Roraima é unipessoal, exercida pelo Procurador Federal Chefe em exercício, ou responsável designado pela autoridade competente, competindo-lhe as atribuições decorrentes da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, Portarias da Procuradoria-Geral Federal nº 526, de 26/08/2013 e 172, de 23/03/2016 e orientações contidas no Manual de Boas Práticas Consultivas, aprovado pela Portaria Conjunta CGU/CGAU/PGBC/PGFN/PGF/PGU nº 01, de 02 de dezembro de 2016.

Art. 3º A PF/UFRR é subdividida nos seguintes setores:

I – Gabinete da PF/UFRR – GAB;

II – Núcleo de Consultoria e Assessoramento – NCA;

III – Protocolo – PROT;

IV – Arquivo – ARQU;

Art. 4º A PF/UFRR atuará conforme fluxo consultivo estabelecido por esta Instrução Normativa.

§1º Considera-se fluxo consultivo a sequência de atos que envolve a entrada, a distribuição, a apreciação e a saída de expedientes, consultas ou processos administrativos encaminhados pela UFRR à PF/UFRR.

§2º Poderão submeter à consulta da PF/UFRR as seguintes autoridades:

I - Reitor e Vice-Reitor;

II - Conselho Diretor - CD;

III - Conselho Universitário – CUNI;

IV - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE;

V - Pró-Reitorias;

VI - Demais autoridades previstas em ato normativo.

§3º Os órgãos não listados no parágrafo anterior e que necessitam de manifestação jurídica deverão encaminhar seu pleito à autoridade hierarquicamente superior, facultando à PF/UFRR solicitar exposição de motivos das autoridades indicadas no parágrafo anterior.

§4º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PF/UFRR pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhos à estrutura organizacional da UFRR.

Art. 5º As atividades de consultoria jurídica prestadas pela PF/UFRR serão formalizadas por meio de:

- I – Parecer;
- II – Nota;
- III – Informação;
- IV – Cota; e
- V – Despacho.

§1º O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas jurídicas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

§2º O Parecer deverá conter os seguintes elementos:

- a) ementa;
- b) relatório;
- c) fundamentação jurídica; e
- d) conclusão.

§3º A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de Nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menos complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§4º A Informação será produzida quando se tratar de prestação de subsídios solicitados para a defesa em juízo pelo respectivo órgão de contencioso, responsável pela representação judicial.

§5º Quando se tratar de resposta à diligência, que não exija fundamentação jurídica expressa, será expedido o Despacho.

§6º Em se tratando de solicitação de esclarecimentos, proposição de diligências ou complementação da instrução e outras medidas de saneamento e desenvolvimento processual, será cabível a adoção da Cota.

§7º As manifestações jurídicas devem ser redigidas de forma clara, com especial cuidado à conclusão, a ser apartada da fundamentação e conter exposição específica das orientações e recomendações formuladas a fim de permitir à autoridade pública Consulente sua fácil compreensão e entendimento.

Art. 6º As atividades de assessoramento jurídico serão formalizadas nos termos do Capítulo IV.

## **CAPÍTULO II FLUXO CONSULTIVO**

### **Seção I Gestão Documental**

Art. 7º A gestão documental, que compreende o monitoramento da entrada, processamento, saída, assim como eventual acompanhamento dos expedientes, consultas e processos recebidos, físicos ou eletrônicos será realizada pelo setor de Protocolo da PF/UFRR.

§1º Os atos relativos à gestão documental deverão ser realizados no SUPER SAPIENS, mediante o preenchimento dos dados necessários, nos campos existentes.

§2º Caberá ao Procurador-Chefe da PF/UFRR, ou responsável designado pela autoridade competente, o gerenciamento de toda movimentação dos processos, desde a entrada até a saída definitiva, mediante o uso de relatórios e ferramentas disponíveis no SUPER SAPIENS.

§3º No caso de expediente ou processo recebido por meio físico, este deverá ser digitalizado, cadastrado e inserido no SUPER SAPIENS, com a abertura de tarefa, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação produzida.

§4º No caso de expediente ou processo recebido por meio eletrônico, mas por outro Sistema de Gestão documental, proceder-se-á nos termos do parágrafo anterior.

§5º A cada novo ingresso do expediente ou processo recebido na PF/UFRR por meio físico ou eletrônico por outro Sistema de Gestão documental, serão inseridas no SUPER SAPIENS todas as folhas posteriores à última manifestação da PF/UFRR, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação.

### **Seção II Prazos**

Art. 8º. Os prazos para elaboração de manifestações jurídicas cabíveis em processos onde a consulta formulada não se faz obrigatória por disposição de lei ou regulamento serão definidos conforme a natureza e complexidade da demanda.

§1º Sempre que a oitiva da PF/UFRR for obrigatória, será observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo a manifestação jurídica cabível, neste caso, salvo comprovada necessidade de maior prazo, ser emitida no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data do recebimento, físico ou eletrônico, do processo administrativo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§3º Havendo a necessidade de dilação dos prazos referidos neste artigo, deverão ser considerados a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos e a quantidade de documentos sob análise.

Art. 9º. Caso o Consulente necessite da manifestação jurídica antes do prazo estabelecido deverá justificar a necessidade no documento de encaminhamento da consulta.

§1º A justificativa deverá expor os fatos que levaram a necessidade de manifestação jurídica urgente.

§2º O responsável analisará imediatamente a demanda e determinará se seguirá no prazo indicado ou naquele justificado pela PF/UFRR.

Art. 10. Em situações excepcionais, quando não for possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, o Procurador deverá indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolação do prazo na sua manifestação jurídica.

Art. 11. Os registros de tramitação de processos e respectivas manifestações jurídicas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos acima previstos devem estar apontados adequadamente no Sistema SUPER SAPIENS.

Art. 12. A distribuição de processos estará bloqueada em relação ao usuário que se achar em gozo de férias ou de outro afastamento programado, concedidos nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se afastamento programado as situações previstas da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante e paternidade, licença em razão de casamento e demais situações de afastamento inseridas no capítulo V da referida lei.

§ 2º Durante o período de afastamento, as consultas e os pedidos de assessoramento jurídicos serão realizados pela Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES), nos termos da PORTARIA NORMATIVA Nº 18/PGF/AGU, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Art. 13. A distribuição será reduzida quando o usuário for designado para:

I – atender processos de alta complexidade que exijam maior dedicação;

II – elaborar, temporariamente, modelos;

III – ministrar palestras, cursos ou treinamentos destinados aos órgãos assessorados;

IV – representar a chefia em eventos determinados; e

V – desempenhar outras tarefas que contribuam para o desenvolvimento da instituição.

Art. 14. A distribuição de processos ao usuário será suspensa nos dias imediatamente anteriores ao início das férias ou de outro afastamento programado, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 1º - O prazo de suspensão previsto no *caput* será de:

I - dois dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;

II - três dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e

III - quatro dias úteis, quando o período de gozo de vinte e um a trinta dias.

§2º O disposto neste artigo aplica-se ao período de recesso das atividades administrativas da Universidade.

#### Seção IV

#### Encerramento do Ciclo Consultivo

Art. 15. Após a aprovação da manifestação jurídica, o Protocolo deverá promover os encaminhamentos nela previstos e restituir a consulta ao Consulente, encerrando-se o ciclo consultivo.

Parágrafo único. Não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica.

Art. 16. O usuário responsável pela tarefa no SUPER SAPIENS deverá encerrá-la após a aprovação da manifestação jurídica.

### CAPÍTULO III CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 17. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;

V – minutas de termos de ajustamento de condutas, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII – processos administrativos de arbitragem;

VIII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

IX – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas;

X – demais análises jurídicas estabelecidas em legislações específicas;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser encaminhada para a manifestação jurídica outros documentos.

Art. 18. A consulta jurídica deverá ser formalmente encaminhada pelo SUPER SAPIENS observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

Art. 19. Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do Consulente e demais setores competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 20. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/UFRR, observando as modalidades dispostas no art. 5º desta Instrução Normativa.

§1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 17 desta Instrução Normativa, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelo Consulente.

Art. 21. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/UFRR, de ofício ou a pedido do Consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados;

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 22. Não sendo acolhido o pedido de revisão pela PF/UFRR, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 39 da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016 (com a redação alterada pela Portaria PGF nº 671, de 07 de dezembro de 2020).

Art. 23. A manifestação da PF/UFRR tem por finalidade verificar a viabilidade legal da consulta formulada pelo Consulente e deverá abordar todas as dúvidas jurídicas trazidas, mencionar os fatos envolvidos, além de indicar os fundamentos jurídicos que sustentam o posicionamento adotado.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 24. Sempre que for relevante para o efetivo esclarecimento sobre o tema sob consulta, o Procurador deverá citar as fontes jurídicas em que se baseia, evitando-se longas transcrições, de maneira a prestigiar a objetividade e a concisão.

Art. 25. A manifestação da PF/UFRR deverá ser proferida de forma a apontar o esclarecimento ou a solução jurídica para o objetivo do Consulente, ou, se detectada a inviabilidade do objetivo administrativo, indicar as adequações do formato jurídico proposto ou a inteira reformulação do procedimento.

Art. 26. Todas as diligências relacionadas ao saneamento do processo em análise deverão ser solicitadas na mesma oportunidade, de forma motivada, buscando-se a respectiva agilização, sempre que possível, por meio de contato pessoal, comunicação telefônica, mensagem eletrônica ou outros meios disponíveis.

#### **CAPÍTULO IV ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Art. 27. O exercício do assessoramento jurídico compreende as atividades que decorram das atribuições do cargo e que não se enquadrem como consultoria jurídica estrito senso, tais como participações em reuniões, envio e recebimento de mensagens eletrônicas, utilização de outros meios de comunicação, promoção de capacitações, participações em grupos de trabalho, visitas ao órgão assessorado, conforme regulamentação específica.

Art. 28. O Consulente poderá solicitar assessoramento jurídico, mediante comunicação verbal, eletrônica ou por outro meio, quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/UFRR;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 29. A interlocução entre a PF/UFRR e o Consulente é fundamental para uma atuação jurídica eficiente e deve ser promovida por meio dos mecanismos institucionais disponíveis, envolvendo, sempre que possível, todos os setores da Procuradoria.

Art. 30. A PF/UFRR, isoladamente ou em conjunto com outras unidades da Advocacia-Geral da União, buscará realizar palestras, cursos e treinamentos aos órgãos assessorados sobre temas recorrentes no cotidiano da atividade de consultoria jurídica.

Art. 31. Os pedidos de reunião por parte dos Consultentes, sempre que possível, deverão ser encaminhados por escrito, com a devida antecedência, preferencialmente pelo endereço eletrônico pfeufr@gmail.com, contendo as seguintes informações:

I - número do processo (se houver);

II - assunto e identificação da manifestação jurídica (se houver); e

III - questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser oportunamente registradas no SUPER SAPIENS.

Art. 32. A reunião deverá ser planejada, conforme a complexidade do assunto a ser tratado, o número de interlocutores e participantes e a respectiva finalidade, mediante a divulgação prévia da pauta com previsão de horários de início e fim.

Art. 33. O registro de reunião, a ser inserido no SUPER SAPIENS, deverá ser feito por meio de ata, relatório, ou outro meio de documentação, onde serão registradas as principais deliberações e as providências futuras, com a indicação dos prazos e dos responsáveis.

Art. 34. As consultas avulsas, por telefone ou por *e-mail*, desde que tenham um mínimo de relevância temática ou jurídica, deverão ser objeto de registro no SUPER SAPIENS.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Instrução Normativa deverá ser encaminhada a todas as Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade para ciência e adequação à norma até sua entrada em vigor.

Art. 36. Esta Instrução Normativa deverá ser publicada no Boletim de Serviços da UFRR.

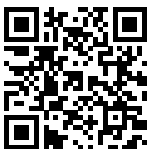
Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviços da UFRR.

Boa Vista, 21 de novembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*  
DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01193000042202398 e da chave de acesso 47bcf4ee



Documento assinado eletronicamente por DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1281358943 e chave de acesso 47bcf4ee no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-11-2023 08:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---